



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025:**

LEI Nº 45/2025

Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação Esportiva e Cultural Luiz Alves – AECLA, mediante a celebração de termo de fomento entre a entidade e o Município de Luiz Alves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Esportiva e Cultural Luiz Alves – AECLA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.253.701/0001-56, com sede na Rua Vereador Crisostomo Guessér, 296, Vila do Salto, Luiz Alves/SC, CEP 89128-000.

Art. 2º O objeto do Termo de Fomento consiste na transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal à Associação Esportiva e Cultural Luiz Alves – AECLA, para realização de compra de passagens do grupo Ballet AECLA, em razão do Festival Internacional de Hidalgo, MÉXICO 2025, que ocorrerá no México, no período de 12 a 21 de setembro de 2025, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



será no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado em parcela única, para custear despesas constantes no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Art. 3º A fiscalização, monitoramento e prestação de contas deverão ser feitas na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas por execução da parceria serão contabilizadas à conta do orçamento do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 45/2025 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 21 de julho de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER

REICHERT

Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>